



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2494/2023  
Data: 29/08/2023 - Horário: 14:32  
Legislativo

Projeto de Lei nº \_\_\_/2023

**DETERMINA A IMPLANTAÇÃO DO  
SISTEMA DE REDE SUBTERRÂNEA DE  
CABEAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE  
ALAGOAS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:**

**Art. 1º.** A prestadora dos serviços de distribuição de energia elétrica no Estado de Alagoas fica obrigada a implantar sistema de rede subterrânea de cabeamento para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, em substituição às redes aéreas, de baixa e média tensão, existentes em vias públicas, conforme diretrizes estabelecidas nos respectivos planos diretores municipais que priorizem zonas com as seguintes características:

- I - interesse especial para o tráfego de veículos e de pedestres, incluindo tráfego terrestre e aéreo;
- II - grande densidade populacional;
- III - interesse especial ambiental;
- IV - interesse especial histórico, arquitetônico ou artístico.

**Art. 2º.** A partir da publicação desta Lei, os novos projetos de instalação de sistemas de rede de baixa e média tensão para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica devem prever a instalação de rede subterrânea de cabeamento.

**Art. 3º.** Para viabilizar a implantação do sistema de rede subterrânea de cabeamento, a concessionária distribuidora de energia elétrica deve, especialmente:

I - realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para determinar a adequação do cabeamento subterrâneo em áreas específicas;

II - coordenar com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis a fim de assegurar a integração adequada nas etapas de desenvolvimento urbano;

III - manter um plano de investimento que inclua a progressiva substituição de rede de cabos aéreos por sistema de rede subterrânea, com metas de execução definidas;

IV - buscar parcerias público-privadas, financiamentos, subsídios governamentais ou outros meios para garantir a implementação eficaz dos sistemas de rede subterrânea de cabeamento;

V - compensar financeiramente os municípios pelas correspondentes servidões administrativas; e

VI - iniciar a implantação do sistema de rede subterrânea de cabeamento no ano de 2024 e observar o prazo de 15 (quinze) anos para a sua conclusão.

**Art. 4º.** O descumprimento da obrigação de implantar sistema de rede subterrânea de cabeamento para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica sujeitará a concessionária infratora às sanções previstas na correspondente legislação federal vigente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo estadual poderá regulamentar esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 25 de agosto de 2023.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição versa sobre a obrigatoriedade, para a prestadora dos serviços de distribuição de energia elétrica, da instalação da rede subterrânea de cabeamento para a prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica, em substituição às redes aéreas, de baixa e média tensão, existentes em vias públicas.

A constante evolução tecnológica e a expansão populacional gera uma crescente demanda por energia elétrica, aumentando a necessidade e dependência das redes elétricas. Essas, até o momento, têm sido eficazes, porém apresentam problemas quanto à segurança, impactos ambientais e estética urbana.

A instalação de cabeamento subterrâneo elimina riscos como, queda de postes, curtos-circuitos causados por intempéries climáticas, eletrocussão acidental, acidentes com animais, entre outros. Além disso, quanto a estética urbana, a instalação desse modelo de rede elétrica melhora significativamente o aspecto visual da cidade, tendo em vista que o turismo tem crescido cada vez mais no Estado.

Por fim, é importante ressaltar que ao reduzir a exposição das redes elétricas às intempéries climáticas e interferências externas, haverá um aumento na eficiência da prestação desse serviço público, uma vez que o desgaste da estrutura será muito menor.

Pelas razões acima expostas, entendemos por importante a presente proposição, de modo que rogamos aos pares desta Casa a aprovação do presente, na íntegra.

**RONALDO MEDEIROS**  
Deputado Estadual